



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: [contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Emenda Modificativa nº 002 /2019 Ao Projeto de Lei nº 016/2019 de iniciativa dos Vereadores Conrado Luciano Baptista e Cláudia Jacintho Correa que "Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas de atendimento prioritário e nas vagas preferenciais de estacionamentos públicos ou privados de acesso ao público, institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) e dá outras providências."

**ASSUNTO:** emenda modificativa

**DE:** Conrado Luciano Baptista // [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

**DESTINATÁRIO:** Câmara Municipal de Santos Dumont/MG

Santos Dumont, 16 de abril de 2019.

Venho, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença dos nobres vereadores, em conformidade com o artigo 89<sup>1</sup> do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei n.º 016/2017, com o objetivo de alterar a redação do inciso III do artigo 4º, passando este a vigorar com a seguinte redação:

<sup>1</sup> "Art. 89. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra. § 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas; § 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra; § 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra; § 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra; § 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra; § 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda." (Regimento Interno da Câmara Municipal).



Art. 4º [...];

III - sempre que houver reiterado descumprimento da presente Lei, após a multa aplicada no inciso anterior, poderão ser aplicadas novas multas no mesmo valor, respeitado o intervalo de doze meses de uma multa para outra.

**JUSTIFICATIVA:** a presente emenda foi sugerida pelo Procurador Jurídico da Casa Legislativa, Dr. Marcos Chaves Pedro.

Coloco-me à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir, podendo me reunir para discutir o assunto, e submeto esta emenda aos nobres vereadores, para votação em plenário, esperando que seja aprovado.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação do projeto de lei com essa emenda apresentada.

**Conrado Luciano Baptista**  
Vereador e Presidente do PT  
Santos Dumont/MG  
(32) 9 8822-4227